



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 275/76

CONCEDE ABATIMENTO DE 30%, 20%
E 10%, RESPECTIVAMENTE, DO IM-
POSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
saber que o Poder Legislativo Decreta e eu Sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder
abatimento de 30% (trinta por cento), sobre o imposto Predial e
Territorial Urbano, aos contribuintes que efetuarem o pagamento
no 1º (primeiro) trimestre do corrente exercício.

Art. 2º - Fica no 2º (segundo) e 3º (terceiro) trimestres
do corrente exercício, concedido abatimento que trata o artigo an-
terior, em 20% (vinte) e 10% (dez) por cento respectivamente.

Art. 3º - Ficam excluídos dos benefícios constantes dos
artigos anteriores, os prédios que gozam dos benefícios previs-
tos no art. III, da Lei 226 de 07 de novembro de 1973.

Art. 4º - Ficam igualmente beneficiados do abatimento de
que trata os artigos primeiro e segundo, os devedores dos mesmos
impostos, já inscritos na Dívida Ativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, EM 03 DE FEVEREIRO DE
1976.

Francisco Xavier Borges de Souza
FRANCISCO XAVIER BORGES DE SOUZA

- Prefeito -

Fernando A. Borges de Souza
FERNANDO ANTONIO BORGES DE SOUZA

- Dir. de Finanças -